



### CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 003/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO E FERTILIZANTES PARA AS AÇÕES DO PROJETO DE CORREÇÃO DE ACIDEZ E RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA PERLIN E CIA LTDA"

### PREGÃO PRESENCIAL 07/2015

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PERLIN E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.751.685/0001-69, estabelecida à Rua Antônio Alves Ramos, nº 1827, em Pejuçara/RS neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. GECIR FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 373.884.010-91, portador da CI-RG nº.8023659207, residente e domiciliado à Rua Alfredo Brenner, nº 1024, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento calcário dolomítico e fertilizantes para as ações do Projeto de Correção de Acidez e Recuperação da Fertilidade do Solo, através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de calcário dolomítico e fertilizantes para as ações do Projeto de Correção de Acidez e Recuperação da Fertilidade do Solo, através de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, visando a execução de demandas da Participação Popular e Cidadã 2013/2014, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na tabela abaixo, proposta no processo licitatório Pregão Presencial 07/2015, parte integrante e complementar deste instrumento:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Kg	9.000	Fertilizante (NPK) na formulação 5-20-20 (Nitrogênio, Fósforo e Potássio), em embalagens individuais de 50 kg.	1,51	13.590,00
02	Kg	11.000	Fertilizante (NPK) na formulação 10-20-10 (Nitrogênio, Fósforo e Potássio), em embalagens individuais de 50 kg.	1,53	16.830,00
03	Kg	91.150	Calcário Dolomítico à granel.	0,13	11.849,50





## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO**

- 3.1 Os produtos de que trata o objeto deste Contrato deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de entrega,
- 3.2 Os Fertilizantes, item 01 e 02, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora em local localizado na sede do município a ser definido pela Prefeitura de Pejuçara.
- 3.3 O Calcário Dolomítico, item 03, deverá ser depositado pela licitante vencedora nas localidades de Marmeleiro e Jacicema, em local a ser definido pela Prefeitura de Pejuçara.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

- 4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 42.269,50** (Quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08.01 – SECR. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO**

Atividade : 2..155 – Incentivo à Agricultura Familiar

3.3.90.32.99 – 2711 – Outros materiais de distribuição. – Rec. 1 Livre

3.3.90.32.99 – 3904 – Outros materiais de distribuição. – Rec. 1095 Correção do solo

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**11.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS**

**12.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 07/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

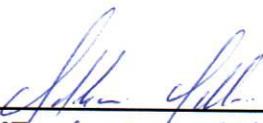
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 08 de maio de 2015.

  
EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
PERLÍN E CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
NOME: SALOÉCIO VILLANI

2)   
NOME: MARCUS ZANIBRA



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos